




Considerando, que o **Projeto de Lei nº 240/2020** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 546/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 240/2020** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 546, de 07 outubro de 2021, que “Dispõe sobre a inclusão de intérprete em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nas agências Bancárias situadas em Marituba”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



LEI MUNICIPAL Nº 546/2021

Dispõe sobre a inclusão de intérprete em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nas agências Bancárias situadas em Marituba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nas agências bancárias situadas no Município de Marituba, a disponibilizarem, pelo menos 1 (um) funcionário capacitado, em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, para o atendimento ao público com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Os horários destinados aos funcionários capacitados em LIBRAS devem compreender todo o período de funcionamento dos estabelecimentos indicados na presente Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos acima citados deverão afixar em local de fácil visualização de indicação de quantos funcionários disponibilizados para o atendimento das pessoas com deficiência auditiva e onde podem ser encontrados, devendo ainda conter o número da presente Lei.


Art. 3º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta dos próprios estabelecimentos a que se refere esta lei, não incidindo, à Prefeitura de Marituba, nenhuma despesa.

Art. 4º As mudanças e adequações das unidades comerciais referidas nesta Lei deverão ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive quanto à divulgação dentro do estacionamento, da presença do profissional.



Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”
Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA